Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

Nome: Jaqueline Ana Carvalho
CPF: 984.372.269-88

Endereço: Avenida Sete de Setembro 255
Bairro: Centro
Município: Meleiro
Estado: SANTA CATARINA
CEP: 88.920-970
E-mail: jaqueline-carvalho98@rogerstenis.com.br
Telefone: (489) 9523-5478
Fax:

Pedido de Impugnação: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2026 – EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE BASE OPERACIONAL PREVIAMENTE INSTALADA EM RAIO DE 150 KM – VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

Justificativa: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026 MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS I DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA Impugna-se o item 6.1.4, alínea i, que exige comprovação de base operacional previamente instalada em raio de 150 km do Município de Frederico Westphalen/RS, mediante alvará de localização. A exigência restringe a participação de empresas tecnicamente capacitadas que não possuam estabelecimento físico na região, ainda que disponham de equipamentos, equipes e condições logísticas suficientes para executar integralmente os serviços. Não se questiona o direito da Administração de exigir capacidade operacional, mas a imposição de instalação física prévia como requisito eliminatório, sem demonstração objetiva de sua indispensabilidade. II DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 O artigo 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 14.133/2021 veda exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, estabeleçam distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes ou sejam impertinentes ao objeto contratado. A localização geográfica não comprova, isoladamente, capacidade técnica. Empresas situadas além dos 150 km podem possuir estrutura, transporte, profissionais e capacidade de mobilização superiores às de empresas instaladas dentro do perímetro. O artigo 37, XXI, da Constituição Federal também limita as exigências de qualificação àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, a restrição geográfica somente seria justificável mediante demonstração técnica concreta de sua necessidade e proporcionalidade. III DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO PRÓPRIO EDITAL O item 6.1.4, alínea c, permite que a licitante declare possuir ou que terá disponíveis, por ocasião da contratação, os equipamentos, estruturas, pessoal e meios operacionais necessários. O mesmo dispositivo afasta a exigência de propriedade antecipada dos equipamentos ou contratação prévia de instalações. Entretanto, a alínea i exige base operacional já instalada em raio de 150 km. Há evidente incompatibilidade entre admitir a disponibilização futura dos recursos operacionais e exigir, antecipadamente, uma instalação física regional. Se equipamentos, profissionais e demais meios podem ser disponibilizados na contratação, é necessário demonstrar por que a base operacional não poderia seguir o mesmo critério. IV DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA SÚMULA 272 DO TCU O artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis à execução contratual. Não estabelece autorização irrestrita para exigir sede, filial ou base física previamente instalada em determinada região. A Súmula 272 do Tribunal de Contas da União veda exigências de habilitação que obriguem licitantes a incorrer em custos desnecessários antes da celebração contratual. Exigir base previamente instalada pode obrigar empresas a manter ou contratar instalações sem qualquer garantia de contratação, impondo despesas antecipadas potencialmente desproporcionais. V DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU O Acórdão nº 469/2026 Plenário do TCU examinou restrição territorial envolvendo exigência de sede ou filial em localidade determinada ou dentro de raio geográfico delimitado, reconhecendo irregularidade na ausência de justificativa suficiente. O Acórdão nº 1757/2022 Plenário também aborda a irregularidade de exigir estrutura física em local específico sem demonstração de imprescindibilidade. Embora os objetos dos precedentes sejam distintos, seus fundamentos são pertinentes: exigências territoriais precisam ser tecnicamente motivadas, proporcionais e indispensáveis à execução. VI DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA OS 150 KM O edital não demonstra, na cláusula impugnada, qual fundamento técnico torna indispensável a existência de base previamente instalada dentro de 150 km. Questiona-se por que uma empresa localizada a 151 km seria considerada incapaz, enquanto outra situada a 149 km atenderia automaticamente à exigência. A Administração pode exigir prazos de mobilização, montagem, manutenção, substituição de equipamentos e atendimento emergencial, sem necessariamente restringir a localização empresarial. Além disso, trata-se de registro de preços para contratações futuras e eventuais, sem garantia de contratação imediata. O próprio edital estabelece julgamento por item e análise individualizada da capacidade técnica, reforçando a necessidade de justificar qualquer restrição conforme as características específicas de cada serviço. A manutenção de exigência territorial sem demonstração de necessidade efetiva pode reduzir a concorrência e prejudicar a economicidade. VII DOS PEDIDOS Diante do exposto, REQUER-SE: 1. O conhecimento e acolhimento desta impugnação, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. 2. A exclusão do item 6.1.4, alínea i, quanto à obrigatoriedade de base operacional previamente instalada em raio de 150 km. 3. Subsidiariamente, a substituição da exigência por critérios objetivos de capacidade logística, mobilização, disponibilidade operacional e cumprimento de prazos, sem imposição de instalação física anterior à contratação. 4. Caso a Administração entenda necessária a manutenção da cláusula, a apresentação de fundamentação técnica e dos respectivos estudos que demonstrem a indispensabilidade da instalação prévia, a justificativa da distância de 150 km e a insuficiência de alternativas menos restritivas. 5. A suspensão da sessão, se necessária à apreciação e retificação do edital, bem como a republicação e reabertura dos prazos quando legalmente exigíveis. 6. A emissão de decisão expressamente fundamentada, enfrentando os dispositivos legais e os precedentes mencionados. A presente impugnação busca preservar a capacidade da Administração de exigir execução eficiente e segura, afastando apenas restrição territorial potencialmente incompatível com a legalidade, a isonomia, a proporcionalidade e a ampla competitividade. Diante disso, requer-se o acolhimento da impugnação e a revisão da cláusula questionada.

Julgamento REQUERIDO

Ainda restam 2048 caracteres.

Deferir | Deferir Pacialmente | Indeferir | Rejeitar Pedido (Sem julgamento)